

**DISTRATO A CONTRATO DE
LOCAÇÃO/ARRENDAMENTO RURAL CELEBRADO
ENTRE FLÁVIO RUDI DE GEUS, LUIZ HENRIQUE DE
GEUS E TIBAGI ENERGIA SPE S/A:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

FLÁVIO RUDI DE GEUS, brasileiro, divorciado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 017.865.519-85 e no R.G. sob o nº 5.902.108-7, SESP/PR, e **LUIZ HENRIQUE DE GEUS**, brasileiro, divorciado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 024.718.909-03 e no R.G. sob o nº 5.902.112-5, SESP/PR, ambos residentes e domiciliados em Tibagi/PR, no lugar denominado Fazenda Iapó, Rodovia PR-340, doravante denominados simplesmente "**DISTRATANTES**";

e de outro lado,

TIBAGI ENERGIA SPE S/A, companhia com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Getúlio Vargas, nº 874, Sala 1.006, Bairro Funcionários, inscrita no CNPJ sob o nº 23.080.281/0001-35, doravante designada simplesmente "**DISTRATADA**" e neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

DISTRATANTES e **DISTRATADA** denominados individualmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

A) As Partes celebraram, no dia 04/10/2017, Contrato de Locação/Arrendamento Rural (doravante simplesmente "Contrato") de parte (área de 5 ha) do imóvel rural registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi/PR sob a matrícula nº 746, para a finalidade específica de instalação do canteiro de obras da **UHE Tibagi Montante**, com prazo de vigência de 31 (trinta e um) meses contados da data "Aviso de Início de Obra", que ocorreu em 23 de novembro de 2017, ou seja, com vigência até 23 de junho de 2020;

B) O aluguel pelo período total de locação foi fixado em **RS 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)**, valor já integralmente quitado pela **DISTRATADA** no mês de dezembro/2017;

C) Nos termos do item 4.2 da Cláusula 4 do Contrato, ao final da locação a área deveria ser restituída aos **DISTRATANTES** no estado em que se encontrar, apenas com a retirada das benfeitorias realizadas pela **DISTRATADA**, devendo a área ser restituída, ainda sem qualquer especie de entulhos, lixos, resíduos químicos, físicos e/ou biológicos, ou seja, isento de passivo ambiental.

D) As obras da **UHE Tibagi Montante** foram concluídas, não persistindo motivos para a continuidade da locação, sendo certo, ainda, que a **DISTRATADA** já providenciou a limpeza da área então ocupada;

As Partes celebram o presente **Distrato** ao Contrato de Locação/Arrendamento Rural, observadas as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA 1. OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o Distrato, em comum acordo, do Contrato de Locação/Arrendamento Rural celebrado entre as Partes no dia 04/10/2017.

1.2. A área objeto do Contrato ora distratado tem sua posse restituída aos **DISTRATANTES** no ato de assinatura deste instrumento, atendendo o disposto na Cláusula 4 do Contrato.

CLÁUSULA 2. QUITAÇÃO RECÍPROCA

2.1. Não restando, em razão deste Distrato, quaisquer obrigações adicionais a serem adimplidas, as Partes dão, neste ato e em caráter recíproco, irrevogável e irretroatável quitação de qualquer prestação porventura exigível em função do Contrato ora resiliado, renunciando, igualmente, a qualquer direito dele decorrente.

2.2. Os **DISTRATANTES** declaram, em caráter irrevogável e irretroatável, ter recebido a posse da área sem quaisquer vícios, débitos, ônus, ocupantes ou bens, renunciando expressamente ao direito de pleitear futuramente, em juízo ou fora dele, quaisquer direitos relacionados à restituição da área e ao Contrato.

CLÁUSULA 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Distrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável.

3.2. Os termos e disposições deste Distrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, expressos ou implícitos, referentes às condições neles estabelecidas.

CLÁUSULA 4. FORO


4.1. Fica eleito o foro da comarca de Tibagi/PR para julgar eventuais demandas originadas do presente Distrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas identificadas a seguir, que também o subscrevem.

Tibagi, 29 de abril de 2020.

DISTRATANTES


Flávio Rudi de Geus

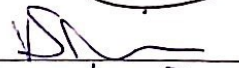

Luiz Henrique de Geus

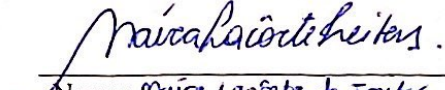
DISTRATADA – TIBAGI ENERGIA SPE S/A


Marcelo Barata Diniz


Rodrigo Furst Gonçalves Silva

TESTEMUNHAS


Nome: Victor Sândim Magalhães
CPF: 066.804.506-08


Nome: Maíra Lucête de Freitas
CPF: 115.308.216-06